ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.369 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em parques públicos e nas quadras destinadas a prática esportiva ou de lazer do Município de Miguel Pereira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em parques públicos e nas quadras destinadas a prática esportiva ou de lazer do Município de Miguel Pereira / RJ.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como parques públicos os playgrounds ou áreas destinadas à recreação, entretenimento e lazer;

Parágrafo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se com quadra esportiva ou de lazer, o espaço com marcações ou elementos que estabeleçam seus limites e com equipamentos necessários para a realização de atividades esportiva, profissional ou amadora, não incluídas áreas anexas, como arquibancadas, assentos ou similares;

Parágrafo 3º - O Espaço de que trata o parágrafo 2º somente será classificado como área de prática esportiva durante o período em que estiver sendo utilizado para esse tipo de atividade.

Art. 2º - Nos locais de que trata o artigo primeiro, deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, a multa, que será Estabelecida pelo Poder Executivo, na regulamentação desta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo,

consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.

Art. 4º - Será de competência do Executivo, através de seus órgãos competentes, a regulamentação, fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 03 de de janeiro 2019.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal